

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028 DE 30/03//2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO **O MUNICIPIO DE SERRA ALTA** E A EMPRESA **RONALDO LUIZ LUNEDO MEI** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor DARCI CERIZOLLI, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa RONALDO LUIZ LUNEDO MEI, com sede na(o) Estrada Linha Janeiro,s/n, interior, Município de Quilombo/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.587.582/0001-50 neste ato representada por seu representante legal Sr. Ronaldo Luiz Lunedo, portador do CPF Nº 089.967.879-30 e RG Nº 5.583.826, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 012/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017, homologado em 30/03/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o <u>item nº 02</u> que refere-se PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE INSTRUTOR DE AULAS DE <u>DANÇA GAUCHESCA</u>, COM A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA COM APRESENTAÇÕES EM FESTIVAIS OU SEMANA FARROUPILHA NA REGIÃO, DESENVOLVENDO A ATIVIDADE DE DANÇA DE MANEIRA CRIATIVA DE MODO A PROPICIAR A INTERAÇÃO ENTRE O PÚBLICO DE VÁRIAS IDADES DESDE O INFANTIL ATÉ O JUVENIL E ADULTO, COM A CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 05 HORAS.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2017, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços previstos na Cláusula primeira serão prestados pela contratada sem vínculo de natureza empregatícia, na própria sede do CONTRATANTE, conforme a situação o exigir, ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas, salvo em casos especiais.

a P

1



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364,0092

- 2.2- Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do CONTRATANTE.
- 2.3 Todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 2.4- Todo o trabalho prestado pela CONTRATADA será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.
- 2.5 A forma de execução deste contrato é indireta.
- 2.6— A contratada fica a disposição deste Município para representá-lo em cursos, palestras e no que se fizer necessária à presença do mesmo, relativos a área objeto da presente contratação.
- 2.7 Os profissionais utilizados deverão ser educados, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades que executa.
- 2.8 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes solicitará que seja afastado imediatamente o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender plenamente a execução dos serviços.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E RECEBIMENTO

- 3.1 O prazo do presente contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura 30/03//2017 e extinguindo-se em 30/12/2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.
- 3.2 Os Serviços prestados, no que couber serão recebidos nos termos do ART 73, inciso I da Lei **8.666/93.**

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 9.720,00 (Nove mil, setecentos e vinte reais), valor bruto, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em favor do Município de Serra Alta, até o segundo dia útil ao mês subseqüente, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento, distribuído por todo o Contrato em 09 (nove) parcelas mensais de iguais valores de R\$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais).
- 4.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, tais como aumentos de plantões, salários e outros devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;

B

1

A CO

2



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

- 4.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

- 5.1 Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **pregão presencial nº 012/2017** cujas partes encontram-se vinculadas ao edital do pregão e proposta da adjudicatária.
- 6.0 CLÁUSULA SEXTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.
- 6.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 6.2 Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de SERRA ALTA-SC.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.
- 7.1 Constituem motivos para rescisão sem indenizações:
- 7.1.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.1.3 o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.1.4– razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.5 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 - Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.





E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

7.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DO CONTRATANTE:

- 8.1.1 Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- 8.1.2 efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 8.1.3 Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 8.1.4 Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- 8.1.6 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7- Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

8.2 – DA CONTRATADA:

- 8.2.1 cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.2.2 prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 8.2.3 Manter o **CONTRATANTE** informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;
- 8.2.4- Durante o prazo da contratação a contratada ficará a disposição deste Município, no período de 05(Cinco) horas semanais.
- 8.2.5- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Educação de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.



8

A P



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

- 8.2.6- Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.
- 8.2.7- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento**) do valor contratual corrigido.
- 8.2.8- Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 8.2.9- Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.2.10- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.0 - CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1 advertência;
- 9.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SERRA ALTA-SC por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos federais e recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2017:
- 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- 05.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA
- 2.700 Manutenção das Atividades Culturais 3.3.90.00

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1– O gerenciamento dos trabalhos e a fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se ja.

A

5



E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

13.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

13.2- Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA ALTA/SC, 30 de março de 2017.

DARCICERIZOLLI PREFEITO DE SERRA ALTA CONTRATANTE

RONALDO LUIZ LUNEDO MEI RONALDO LUIZ LUNEDO CONTRATADA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

LUIZ FERNANDO KREUTZ

OAB/SC 32.515

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI CPF: 029/867/439-43

Sec. de Administração

REGINA CELINA V. LINDEMANN

CPF: 790.103.939-68 Sec. de Educação